

005

**AS FALHAS DA TEORIA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DE MONTESQUIEU E A PROPOSTA DE SUPERAÇÃO NO MODELO NORTE-AMERICANO - O DISTANCIAMENTO DA REALIDADE INGLESA.** *Elisa Ustarroz, Wambert Gomes Di Lorenzo (orient.) (PUCRS).*

O tema da divisão dos poderes revela-se de suma importância para o Direito Constitucional, conforme consagrado pelo art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: “Qualquer sociedade, na qual a garantia dos direitos não está em segurança, nem a separação dos poderes determinada, não tem constituição”. O presente trabalho tem por objetivo delinear as linhas gerais do pensamento de Montesquieu, que embasaram a sua Teoria da Separação dos Poderes. Especificamente, pretende-se investigar os aspectos em que a doutrina afastou-se da realidade inglesa, apontando as falhas daí decorrentes, bem como a proposta de superação pelo modelo norte-americano. O método de abordagem utilizado para tanto é dedutivo, partindo de uma idéia geral sobre a tripartição dos poderes proposta por Montesquieu, comparando-a com a realidade inglesa que lhe foi inspiradora, para, ao final, identificar na norte-americana suas peculiaridades. Nesse sentido, o método de procedimento não poderia ser outro senão a investigação histórica por meio de fontes doutrinárias. Esta pesquisa inicial permitiu concluir que a doutrina em estudo destacou três funções políticas – a função executiva, a função legislativa e a função judicial – a serem exercidas por órgãos independentes e autônomos situados em um mesmo plano de hierarquia, a fim de exercerem, uns sob os outros, influência, objetivando “trancar” o poder e deixar a sociedade evoluir livremente. Ocorre, todavia, que o modelo norte-americano promoveu uma radicalização sobre a teoria, pois enquanto Montesquieu sustentava que o poder judiciário deveria ser um poder nulo e invisível, o modelo em estudo colocou-o como poder central, a fim de conservar o equilíbrio entre todos, visto esse poder não ter iniciativa própria, só podendo agir quando provocado. Assim, consagrou-se, naquele modelo, a força do poder judiciário, que ainda hoje goza de imenso prestígio por toda a sociedade.